**REQUERIMENTO Nº 02/2022**

 Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 166, §1º, II do Regimento Interno, o presente Requerimento, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito.

**Que seja contratado psicólogo para atendimento ambulatorial de Saúde Mental.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o crescente aumento de pessoas acometidas por transtornos mentais e de inúmeras questões psicológicas que comprometem a vida negativamente e ainda que é constitucional o dever do poder público de ofertar serviços de saúde com qualidade à população;

Considerando o reconhecimento do Conselho Regional de Psicologia - CRP da importância do profissional psicólogo no campo da saúde, bem como na Atenção Básica;

Considerando que é público e patente a sobrecarga dos atuais profissionais da psicologia do NASF (*Núcleo Ampliado de Saúde da Família)* e do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) em decorrência da alta demanda em saúde mental no município e que o trabalho em psicologia nestes não são de cunho ambulatorial;

Considerando que os munícipes que necessitam do atendimento de psicologia entram em lista de espera sem data prevista para o atendimento, sendo motivo de inúmeras queixas;

Com intuito de sanar essa deficiência existente na saúde pública de nosso município, proporcionando um atendimento eficaz e com qualidade, ***REQUEIRO*** a contratação com urgência de um Psicólogo para Atendimento ambulatorial, e ainda que seja criado o cargo de Psicólogo Ambulatorial e na oportunidade colocado em concurso conforme determina a lei.

Para tanto deve ser analisado com atenção a carga horária e a remuneração do cargo, com vista a qualidade do serviço a ser prestado e consequentemente a satisfação do usuário, bem como as normas legais de regulamentação da profissão conforme demonstrarei a seguir.

**1)** Na Resolução CFP 03/2016, complementar a Resolução CFP 13/2007 sobre título de especialista, dispõe sobre a regulamentação do título de Psicólogo em Saúde através do Sistema Conselhos de Psicologia, colocando como função do profissional:

***"XIII - Profissional especialista em Psicologia em Saúde: atua em equipes multiprofissionais e interdisciplinares no campo da saúde, utilizando os princípios, técnicas e conhecimentos relacionados à produção de subjetividade para a análise, planejamento e intervenção nos processos saúde e doença, em diferentes estabelecimentos e contextos da rede de atenção à saúde. Considerando os contextos sociais e culturais nos quais se insere, estabelece estratégias de intervenção com populações e grupos específicos, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos indivíduos, famílias e coletividades. Desenvolve ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde junto a usuários, profissionais de saúde e ambiente institucional, colaborando em processos de negociação e fomento a participação social e de articulação de redes de atenção à saúde. Pode ainda desenvolver ações de gestão dos vários serviços de saúde e de formação de trabalhadores, dominando conhecimento sobre a reforma sanitária brasileira e as políticas de saúde no Brasil, a legislação e funcionamento do SUS, gestão do trabalho e Educação Permanente em Saúde, financiamento, avaliação e monitoramento de serviços de saúde, podendo exercer funções em instâncias municipais, estaduais ou nacional." (Resolução CFP 03/2016, Artigo 2).***

**2)** O Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) disponibiliza cartilhas sobre cada campo da psicologia a fim de trazer ao profissional psicólogo no exercício de suas atribuições qualificação e atualização para melhor atender o usuário do serviço, se comprometento dessa maneira, com o compromisso social da psicologia enquanto ciência e profissão. Nas Referências Técnicas para atuação das psicólogas (os) na

Atenção Básica à Saúde tem um eixo de discussão sobre a Gestão sobre o trabalho das psicólogas(os) no SUS que traz à tona a perspectiva da teoria e prática neste campo de atuação da psicologia diante das possibilidades e limites da atenção integral ao usuário do serviço no equipamento, segue o link para acesso:<http://crepop.pol.org.br/6784_referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-na-atencao-basica-a-saude-2019>

Nas Referências Técnicas para atuação das psicólogas (os) em serviços hospitalares no SUS traz também o eixo de discussão sobre a gestão neste campo de atuação a partir das possibilidades e limites do serviço, segue o link para acesso:<http://crepop.pol.org.br/6777_referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-em-servicos-hospitalares-do-sus-2019>

O Conselho Federal de Psicologia dispõe do Guia de Orientação: Psicologia e Saúde Complementar junto do SUS a fim de dispor de conteúdos sobre a atuação neste campo, segue o link para acesso**:** [**https://site.cfp.org.br/publicacao/guia-de-orientacao-psicologia-e-saude-suplementar/**](https://site.cfp.org.br/publicacao/guia-de-orientacao-psicologia-e-saude-suplementar/)

Caso tenha interesse de entrar em contato com a Comissão Temática de Orientação de Psicólogas (os) e Saúde através do e-mail: comissoes@crp04.org.br.

**3)** Não há, até o momento, um consenso sobre a regulamentação da carga horária e piso salarial do profissional psicólogo. As discussões sobre essa temática ocorrem por parte dos sindicatos dos psicólogos - PSIND e em âmbito federal - FENAPSI. Apesar de não haver uma definição por lei, a FENAPSI propõe um indicativo de salário que pode ser consultado em caso de 20 e 30 horas: <http://www.psindmg.org.br/sindicato/sindical>.

Diante de todo o exposto e considerando tudo o que consta nos autos deste requerimento sirvo-me do presente para que tal requerimento seja apreciado, aprovado conforme pré-dispõe nosso ordenamento regimental.

Sala das Sessões “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de fevereiro de 2022.

**Rodrigo da Paixão Barbosa**

**Vereador**

**De acordo:**